Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 02 de outubro de 2026 às 15:26, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8767978: DECRETO Nº 3124 DE 2 DE OUTUBRO DE 2026. INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO ? CMA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IPUMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Ipumirim

MUNICÍPIO

Ipumirim

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8767978

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

DECRETO Nº 3124 DE 2 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o Comitê Municipal de Alfabetização – CMA, no âmbito do Município de Ipumirim, e dá outras providências.

VALDIR ZANELLA Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis, e com fundamento no art. 8º do Decreto Nº 3106 de 31 de Agosto de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo – SMECET, o Comitê Municipal de Alfabetização – CMA, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, de acompanhamento e de assessoramento, com a finalidade de acompanhar, avaliar e contribuir para a implementação e o fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. O CMA atuará de forma articulada com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo – SMECET, respeitadas as competências legais do Poder Executivo, da Secretaria e dos demais órgãos e instituições envolvidos na política educacional.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO:

Art. 2º O Comitê Municipal de Alfabetização – CMA será composto por 8 (oito) membros titulares, representantes dos seguintes segmentos:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo – SMECET, que exercerá a Presidência do Comitê;

II – 2 (dois) representantes das unidades de ensino da Rede Municipal, preferencialmente ocupantes de funções de gestão escolar;

III – 2 (dois) representantes da equipe pedagógica da Rede Municipal de Ensino, preferencialmente ocupantes de funções de coordenação ou acompanhamento pedagógico;

IV – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

V – 1 (um) representante da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino;

VI – 1 (um) representante dos anos iniciais do Ensino Fundamental, preferencialmente professor que atue no 1º ou 2º ano, com experiência no processo de alfabetização.

§ 1º Para cada membro titular será indicado 1 (um) suplente, que o substituirá em seus impedimentos e afastamentos.

§ 2º Os membros do CMA serão designados por ato do Poder Executivo Municipal, mediante indicação dos respectivos órgãos ou segmentos, quando couber.

§ 3º A Presidência do CMA será exercida pelo representante da SMECET.

§ 4º Nas ausências ou impedimentos do Presidente, a presidência das reuniões será exercida por membro titular designado pelo Presidente.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS:

Art. 3º Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização – CMA:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização e suas ações;

II – contribuir para a elaboração e o acompanhamento do plano de ação anual da Política Municipal de Alfabetização;

III – analisar dados e informações relacionados aos processos de alfabetização e aos resultados de aprendizagem, contribuindo para a identificação de necessidades e para a proposição de ações de intervenção;

IV – acompanhar o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas na Política Municipal de Alfabetização;

V – propor ações para o fortalecimento das práticas pedagógicas relacionadas à alfabetização, à leitura, à escrita e à produção textual;

VI – contribuir para a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e os demais órgãos e setores da Administração Pública Municipal, especialmente nas ações de caráter intersetorial;

VII – propor e acompanhar ações de formação continuada para os profissionais da educação envolvidos no processo de alfabetização;

VIII – propor a criação de grupos de trabalho para estudos e discussão de temas específicos relacionados à alfabetização;

IX – participar da organização e acompanhar a realização do Fórum Anual de Boas Práticas em Alfabetização;

X – acompanhar os resultados das avaliações e dos instrumentos de monitoramento da aprendizagem, sugerindo medidas pedagógicas quando identificadas necessidades de intervenção;

XI – contribuir para a análise e proposição de adequações curriculares e metodológicas destinadas às diferentes realidades educacionais existentes no Município, considerando suas especificidades territoriais, culturais e educacionais, quando aplicável;

XII – acompanhar os mecanismos de monitoramento e transparência previstos na Política Municipal de Alfabetização, contribuindo para a sistematização das informações e dos resultados educacionais;

XIII – contribuir para a elaboração de relatórios e registros de acompanhamento das ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização;

XIV – propor, quando necessário, aperfeiçoamentos e atualizações da Política Municipal de Alfabetização, com base nos resultados do monitoramento, das avaliações e nas necessidades identificadas na rede de ensino;

XV – emitir pareceres, recomendações e manifestações de natureza consultiva no âmbito de suas atribuições;

XVI – exercer outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, desde que compatíveis com sua finalidade.

Parágrafo único. As propostas, recomendações, pareceres e manifestações do CMA terão caráter consultivo e serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo para análise e adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO:

Art. 4º O CMA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.
§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo de urgência devidamente justificado.
§ 2º As reuniões serão registradas em ata, contendo, no mínimo, a relação dos presentes, os assuntos tratados e os encaminhamentos definidos.
§ 3º As reuniões terão caráter público, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

Art. 5º O quórum para instalação das reuniões será de maioria absoluta dos membros titulares, considerando-se, para esse fim, os suplentes que estiverem formalmente substituindo os respectivos titulares.
Parágrafo único. As manifestações e encaminhamentos de natureza consultiva serão registrados em ata e encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

CAPÍTULO V DO MANDATO:

Art. 6º O mandato dos membros do CMA será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.
§ 1º A substituição de membro titular ou suplente poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante nova indicação do respectivo órgão ou segmento representado.
§ 2º A substituição será formalizada por ato do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 7º A participação no CMA será considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo facultada a emissão de certificados de participação aos seus membros.
Parágrafo único. A participação dos profissionais da educação nas atividades do CMA poderá ser considerada para fins de formação continuada, observados os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo fornecerá o suporte administrativo necessário ao funcionamento do CMA, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 9º Os casos omissos relativos ao funcionamento do CMA serão disciplinados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, observada a legislação vigente e as disposições da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, as disposições deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Município de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, em 2 de Outubro de 2026.

VALDIR ZANELLA:09402098968
Assinado de forma digital por VALDIR ZANELLA:09402098968
Dados: 2026.10.02 15:22:53 -03'00'

Valdir Zanella

Prefeito Municipal